



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.556/2004

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A partir da publicação desta Lei, fica proibida no âmbito da Estância Turística de Salto, a venda a menores de 18 (dezoito) anos, de latas de sprays, tintas e demais materiais similares, utilizados em pichações não autorizadas na cidade.

**Artigo 2º** - A proibição de que trata esta Lei, terá caráter experimental de 120 (cento e vinte) dias, a partir da promulgação deste diploma legal. **(VETADO PARCIALMENTE)**

**Artigo 3º** - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, incidirá multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao estabelecimento comercial pela venda.

**Parágrafo 1º** - Na segunda ocorrência, o valor da multa será em dobro, na terceira o dobro em relação à segunda e assim sucessivamente.

**Parágrafo 2º** - **VETADO.**

**Parágrafo 3º** - Qualquer cidadão poderá fazer a denúncia de desobediência à Lei, comunicando tal fato à Secretaria da Fazenda do Município.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos comerciais que se enquadram nesta lei, deverão fixar cartazes com o seguinte alerta:

**"Sprays, tintas e similares, venda permitida somente para maiores de 18 anos, conforme a Lei Municipal nº ... .**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 20 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
aos 24 de maio de 2004.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

JORNAL: <i>Imprensa</i>	LEI - DECRETO - EDITAL - NOTA - INFORMAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO:	PÁGINA:
CIDADE: <i>Salto</i>	NOTÍCIA: <i>Errata</i> <i>Cancelamento da Lei 2.592/04</i>	DATA/MÊS: <i>03 / 12 / 04</i> DIA DA SEMANA: <i>Quarta</i>	<i>05</i>

## ERRATA

Através desta, fica cancelada a publicação da Lei nº 2.592/2004, de 16 de novembro de 2004, publicada em 20 de novembro de 2004, na página 06, do Caderno Geral, deste Jornal, uma vez que houve duplicidade. Sendo assim, fica cancelada também a numeração 2.592/2004, prevalecendo a Lei nº 2.556/2004, de 24 de maio de 2004, publicada no dia 26 de maio de 2004, na página 03 do Jornal de Quarta.

**Salto, 02 de dezembro de 2004**



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

PUBLICADO NO JORNAL Quarta  
DIA 08 / 12 / 04  
PÁGINA 05 CADERNO —

#### ERRATA

Através desta, fica cancelada a publicação da Lei nº 2.592/2004, de 16 de novembro de 2004, publicada em 20 de novembro de 2004, na página 06, do Caderno Geral, deste Jornal, uma vez que houve duplicidade. Sendo assim, fica cancelada também a numeração 2.592/2004, prevalecendo a Lei nº 2.556/2004, de 24 de maio de 2004, publicada no dia 26 de maio de 2004, na página 03 do Jornal de Quarta.

Salto, 02 de dezembro de 2004